



Número: **0862289-55.2020.8.15.2001**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara de Fazenda Pública da Capital**

Última distribuição : **31/12/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Liminar, Defeito, nulidade ou anulação, Abuso de Poder**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
IVES ROCHA LEITAO (IMPETRANTE)	ANTONIO LEONARDO GONCALVES DE BRITO FILHO (ADVOGADO)
Ver. Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa (IMPETRADO)	
MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (REPRESENTANTE)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (REPRESENTANTE)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
38167914	31/12/2020 18:31	1 - Peticao inicial - Mandado de seguranca	Outros Documentos

ANTONIO LEONARDO
A D V O G A D O

Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) responsável pela ___ª Vara da Fazenda Pública da Capital.

IVES ROCHA LEITÃO (MIKIKÁ LEITÃO), brasileiro, casado, empresário, vereador eleito e diplomado no Município de João Pessoa, inscrito no CPF sob o nº 349.990.784-49, RG nº 1277258 SSP/PB, com endereço na Avenida Adolfo Loureiro França, nº 300, Apto. 602, Cabo Branco, CEP 58045-080, João Pessoa/PB, através de seu advogado, constituído nos termos da procuração em anexo, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., interpor o presente

MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO
com pedido de **MEDIDA LIMINAR**

com o objetivo de prevenir a prática de ato ilegal a ser cometido pelo **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, Sr. João Carvalho da Costa Sobrinho, com endereço na Rua das Trincheiras, nº 43, Centro, CEP 58011-000, João Pessoa/PB, o que faz com base nos fatos e fundamentos a seguir descritos.

1. O resumo dos fatos.

O impetrante foi **eleito** vereador do Município de João Pessoa neste pleito de 2020 para a legislatura de 2021-2024 e regularmente **diplomado**, no último dia 17, pela Justiça Eleitoral, conforme faz prova a documentação em anexo.

Em atenção às disposições contidas na Lei Orgânica do Município de João Pessoa e no Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa, foi designada **sessão solene** para o próximo dia **1º de janeiro de 2021**, onde os vereadores eleitos serão **empossados** e, também, está prevista para ocorrer a **eleição** para a Mesa Diretora, tal como noticiado¹ no próprio portal institucional da CMJP.

¹ “*Câmara de João Pessoa realizará posse dos vereadores eleitos para 18ª Legislatura dia 1º*”, disponível em <https://www.joaopessoa.pb.leg.br/imprensa/noticias/camara-de-joao-pessoa-realizara-posse-dos-vereadores-eleitos-para-18a-legislatura-dia-1o>.



ANTONIO LEONARDO

A D V O G A D O

Entretanto, ao **arrepio** das normas regimentais, o impetrante tomou conhecimento de que alguns vereadores **queimaram** a largada e começaram a se articular - e inclusive lançando candidato - para a **eleição** do **segundo biênio** da Mesa Diretora da CMJP. Tal fato tem sido ampla e incisivamente veiculado pela imprensa local, a saber:

ESCOLHA

Vereadores de João Pessoa se unem para eleger Dinho para presidência da Câmara em 2021 e 2022 e Bruno Farias para o segundo biênio

16 vereadores se reuniram e escolheram os vereadores Dinho e Bruno Farias para presidir a Câmara nos próximos biênios.

URL <https://www.clickpb.com.br/politica/vereadores-de-joao-pessoa-se-unem-para-eleger-dinho-para-presidencia-da-camara-em-2021-e-2022-e-bruno-farias-para-o-segundo-bienio-297756.html>

João Pessoa: Dinho e Bruno reúnem maioria para dois biênios na Câmara

Vereadores fecharam grupo de 16 parlamentares e garantem que 'não haverá traição'

URL <http://blogs.jornaldaparaiba.com.br/suetoni/2020/12/15/joao-pessoa-dinho-e-bruno-reunem-maioria-para-dois-bienios-na-camara/>

Reunião secreta : vereadores batem o martelo e se unem para eleger Dinho e Bruno presidente da Câmara de João Pessoa; Veja a lista

by POLITICAETC.COM.BR — 15 de dezembro de 2020 in ETC, Foto-Manchete, Notícias 0

URL <https://www.politicaetc.com.br/2020/12/reuniao-secreta-vereadores-batem-o-martelo-e-se-unem-para-presidencia-da-camara-de-joao-pessoa-veja-a-lista/>



Dinho e Bruno registram chapa para disputa pela Presidência da CMJP

Anderson Soares - 23/12/2020 - Política - 0 Comentários



Foto: Reprodução/Redes Sociais

Os vereadores Dininho (Avante) e Bruno Farias (Cidadania) registraram chapa, na manhã desta quarta-feira (23), que vai concorrer à Presidência da Câmara Municipal de João Pessoa no 1º e 2º biênios.

URL <https://www.blogdoandersonsoares.com.br/2020/12/23/dinho-e-bruno-registram-chapa-para-disputa-pela-presidencia-da-cmjp/>

POLÍTICA

Dinho e Bruno Farias registram oficialmente chapa para concorrer a presidência da Câmara Municipal de JP

23/12/2020

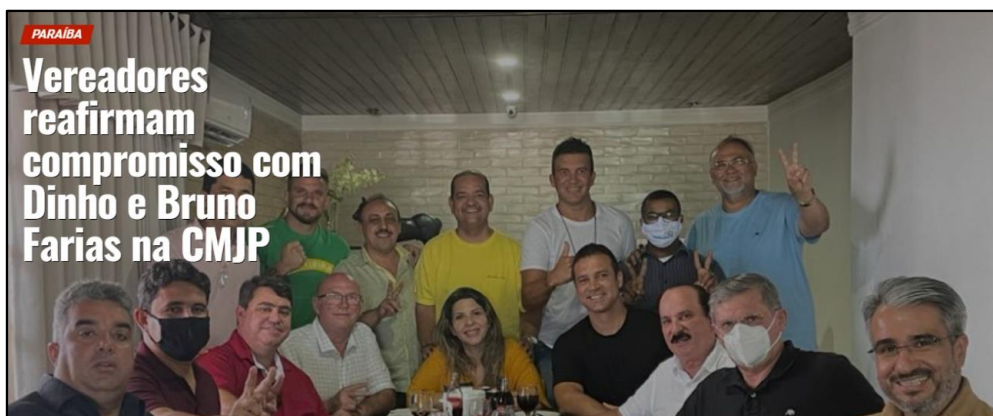


URL <https://wsc.com.br/dinho-e-bruno-farias-registram-oficialmente-chapa-para-concorrer-a-presidencia-da-camara-municipal-de-jp/>



ANTONIO LEONARDO

A D V O G A D O



URL <https://www.paraibaradioblog.com/2020/12/29/vereadores-reafirmam-compromisso-com-dinho-e-bruno-farias-na-cmjp/>

Para que não parem dúvidas sobre o **vedado** propósito de se realizar a eleição para o segundo biênio da Mesa Diretora da CMJP na data de **amanhã**, destaca-se postagem do vereador Bruno Farias em seu perfil no Instagram (*@brunofarias.of*) neste sentido, a saber:



URL <https://www.instagram.com/p/CJW8sTgJRRI/?igshid=w8dxo3w077il>



Segue abaixo a **íntegra** do texto da postagem, com os nossos destaques:

brunofarias.of “A união faz a FORÇA”!!! Nunca esse ditado popular fez tanto sentido como **nessa eleição para os próximos 02 biênios da Mesa Diretora da CMJP**. Reunimos 16 parlamentares de valor, de princípios, íntegros, com firmes compromissos éticos e com um senso de dever e de responsabilidade imensos com o Poder Legislativo, com a cidade e com os pessoenses. O que nos uniu não foram conveniências nem interesses particulares; o que nos uniu foram 03 pilares inalienáveis: a compreensão de que a democracia exige a alternância, possibilitando a reoxigenação e a injeção de sangue novo no cotidiano das atividades legislativas; a necessidade de aproximar a CMJP da sociedade, tornando-a mais perto da população; e o resgate da auto-estima do Legislativo Municipal, recuperando o seu protagonismo e fazendo dele o palco dos grandes debates da cidade, contribuindo com ideias, sugestões e ações institucionais para **o novo momento que João Pessoa vai viver a partir de 01/01/2021**.

Para que essa união fosse conquistada, tivemos que demonstrar gestos de desprendimento e de humildade, exercitar a paciência, cultivar a resiliência, ouvir a sociedade e aprofundar o diálogo interno entre todos os integrantes de nosso grupo que, sem exceção, desempenharam um papel fundamental para que a unidade fosse a nossa maior marca. Chegamos ao consenso para alçar o Vereador Dinho à condição de nosso candidato a presidente para o 1º biênio, **e tive a imensa honra de receber o apoio dos colegas para representar esse espírito de coesão no 2º biênio, na condição de candidato a presidente**. É preciso reconhecer e agradecer a importância de cada um dos integrantes de nosso grupo para que a união fosse a tônica de nossa relação e fosse a responsável pela força do nosso conjunto. É hora de dizer obrigado a Dinho, a Tanilson, a Durval, a Bosquinho, a Elisa, ao Bispo, a Guga, a Marcílio, a Tarcísio, a Carlão, a Damasinho, a Thiago, a Odon, a Zezinho e a Dr Luís Flávio. A todos esses parlamentares, a nossa gratidão. **Mercê de Deus e com a força desse grupo, vamos conquistar as vitórias no dia 01/01/2021, tendo a consciência de que, após a proclamação dos resultados, seremos presidentes dos 27 parlamentares**.

Todos esses elementos de prova demonstram, de forma cabal, a **ameaça efetiva, concreta e objetiva** a direito apta a autorizar a **concessão de segurança preventiva**.

2. Os fundamentos para a concessão da segurança preventiva.

A Lei Orgânica do Município de João Pessoa traz sucinta disciplina sobre a posse dos vereadores e a eleição da Mesa Diretora, **delegando** ao Regimento interno da Câmara Municipal a regulação desta matéria, conforme se observa das seguintes disposições:

Art. 15 À Câmara Municipal, observando o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, política e provimento de cargos e de seus serviços e, especialmente, sobre:



ANTONIO LEONARDO

A D V O G A D O

- I - sua instalação e funcionamento;
- II - posse de seus membros;
- III - eleição da Mesa, sua composições atribuições;

Art. 25 (...) § 4º A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de janeiro, no primeiro ano da Legislatura, para a posse de seus membros e eleição da Mesa, para mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

O Regimento Interno da CMJP, por sua vez, é bastante **claro** quanto às regras que devem ser observadas no que diz respeito à posse e, especialmente, no que diz respeito à eleição da Mesa Diretora, conforme se observa abaixo:

Capítulo III Da Sessão de Instalação

Art. 10 A Câmara Municipal de João Pessoa instalar-se-á, no dia 1º de janeiro, às 15 horas, no primeiro ano de cada Legislatura, em sessão solene, reunindo os Vereadores diplomados pela Justiça Eleitoral, sob a presidência do último Presidente, se reeleito Vereador, e, na falta deste, do mais votado, que convidará dois Vereadores, de preferência de partidos diferentes, para servir de Secretários no Ato de Compromisso e Posse.

§ 1º Aberta a sessão e definidos os Secretários, o presidente designará um deles para proceder à chamada nominal dos Vereadores, por ordem alfabética, que apresentarão o seu diploma e a sua declaração de bens. O presidente, então, os declarará empossados, observando o compromisso, que por ele será lido e repetido pelos demais Vereadores: **“Prometo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado da Paraíba, a Lei Orgânica do Município de João Pessoa e as demais leis, objetivando a consolidação dos ideais democráticos, fundados na liberdade, na cidadania, na dignidade humana, no respeito à natureza e na promoção aos direitos humanos”**.

§ 2º Após terem prestado compromisso, o presidente dos trabalhos chamará cada Vereador para assinar o respectivo termo de posse, que será lavrado em livro próprio.

§ 3º Findo o compromisso, o presidente declarará empossados os que prestaram juramento.

§ 4º A Mesa mandará publicar no Semanário Oficial do Município a relação dos Vereadores empossados.

Capítulo II Da Eleição da Mesa

Art. 16 No início de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro, logo após a Sessão de Posse dos Vereadores, a Câmara se reunirá, extraordinariamente, ainda sob a presidência do Vereador que presidiu a sessão de instalação, para a eleição da Mesa Diretora, na forma e composição do Art. 13 e seu parágrafo único, e, havendo



ANTONIO LEONARDO

A D V O G A D O

maioria absoluta, elegerão os membros da Mesa, que serão, automaticamente, empossados.

§ 1º Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição da Mesa, o Vereador presidente dos trabalhos abrirá a sessão, mandará constar na ata para assinalar o fato e, em seguida, convocará uma nova sessão para 30 (trinta) minutos depois, quando com qualquer número de Vereadores fará realizar a eleição.

Percebe-se, com facilidade, que **não** há previsão normativa que autorize a realização da eleição para o segundo biênio da Mesa Diretora da CMJP logo após a sessão de posse de vereadores, tendo em vista que o Regimento Interno **apenas** prevê a possibilidade de ser realizado, na referida data, o escrutínio referente ao primeiro biênio.

Ademais, o próprio RI aponta qual o **momento correto** para a realização da eleição para a Mesa Diretora do segundo biênio da CMJP, como se observa do § 2º, do art. 16, do referido normativo, a saber:

Art. 16 (...) § 2º A eleição para renovação da Mesa, ou seja, a segunda eleição da legislatura, realizar-se-á, obrigatoriamente, na última sessão ordinária do segundo período da segunda Sessão Legislativa, adotando o mesmo procedimento do parágrafo anterior, empossando-se os eleitos em primeiro de janeiro.

Vê-se, portanto, que se trata de norma **cogente**, a indicar, de forma **obrigatória**, que a segunda eleição da legislatura seja realizada “na última sessão ordinária do segundo período da segunda Sessão Legislativa”, ou seja, apenas em meados do mês de **dezembro de 2022**.

As provas que acompanham o presente *writ* dão conta de retratar uma mobilização **efetiva e real** - inclusive confessada por um dos vereadores em sua rede social - no sentido de **violar** a literalidade do § 2º, do art. 16, do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa no **próximo** dia 1º de janeiro.

O **Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**, através da sua 4ª Câmara Cível, já se debruçou sobre caso com os mesmos contornos fáticos do presente, que se passou na Câmara Municipal de Alhandra e, como era de se esperar, reconheceu a **ilegalidade** da eleição antecipada que lá ocorreu, em julgado cuja ementa assim restou redigida, a saber:

REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA. ELEIÇÃO ANTECIPADA PARA COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA. PLEITO REALIZADO EM



DESCONFORMIDADE COM AS NORMAS DE REGÊNCIA. MALFERIMENTO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIRMADO. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO.

- É de se manter incólume a decisão que considerou ilegal e passível de anulação o ato que determina a antecipação da eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal em desarmonia com o que determina a norma de regência, desprovido-se, por conseguinte, a Remessa Necessária.

(Remessa Necessária nº 0800041-75.2017.8.15.0411, Rel. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, j. em 29.10.2019)

Do **Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte** também se extrai precedente cujo raciocínio aplicado está em estreita conformidade com o entendimento exarado pelo TJPB, qual seja:

DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. SUSPENSÃO DE EFICÁCIA DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE PASSA E FICA/RN PARA O BIÊNIO 2019/2020. ELEIÇÃO REALIZADA EM DESCOMPASSO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL. PERÍODOS CERTOS PARA CONVOCAÇÃO. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE DO ATO PRATICADO PELA AUTORIDADE COATORA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO EVIDENCIADO. SENTENÇA MANTIDA. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E DESPROVIDA.

(Remessa Necessária nº 0800806-48.2018.8.20.5107, Rel. Des. Dilermando Mota na Câmara Cível, ass. em 21.05.2020)

Importante esclarecer que não se espera, nem se pretende, que o Poder Judiciário interfira em matéria *interna corporis* da Câmara Municipal de João Pessoa, mas, tão somente, realize o **controle de legalidade** preventivo do ato ilegal que se projeta, vez que se distancia – *e muito* – dos regramentos aplicáveis à espécie.

A propósito, o **Supremo Tribunal Federal** assentou: “*É firme no STF o entendimento de que não afronta o princípio da separação dos Poderes o controle exercido pelo Poder Judiciário sobre atos administrativos tidos por abusivos ou ilegais*” (ARE 1093227 AgR, rel. Min. Luís Roberto Barroso, DJE 21.03.2018).



Nesse sentido é que o **TJPB** já se posicionou: “*Os atos interna corporis do Poder Legislativo, via de regra, não se submetem à apreciação judicial. No entanto, o Judiciário pode intervir nos casos de ofensa aos princípios inerentes à Administração Pública, como o da legalidade, reformando, assim, o ato abusivo, sem que isso implique ingerência indevida. Ademais, mesmo em se admitindo que a eleição da Mesa Diretora da Câmara seja ato considerado interna corporis, ainda assim é ela passível de revisão judicial no que diz respeito à regularidade procedimental*” (TJPB - AI nº 0808900-81.2019.8.15.0000, Rel. Des. José Aurélio da Cruz, j. em 08.09.2020).

Por fim, interessante pontuar que alguns órgãos legislativos permitem a antecipação da eleição para o segundo biênio ou, ainda, autorizam a eleição unificada para os dois biênios em uma só assentada, mas assim o fazem em respeito às disposições normativas e regimentais específicas de cada casa legislativa, o que não é o caso dos autos.

A eleição para o segundo biênio da Mesa Diretora da PMJP apenas poderia ocorrer na data de amanhã, dia 1º de janeiro de 2020, caso houvesse uma **prévia e formal** alteração no Regimento Interno - *o que não há* -, que deveria obedecer aos prazos e ao rito procedimental contidos no art. 248² e seguintes do RI, inclusive ser encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Não é demais enfatizar que a antecipação da eleição, nos moldes como se avizinha, apenas visa **prestigiar** os vereadores já detentores de mandato eletivo e que gozam de maior proximidade e interlocução com seus pares, em **detrimento** dos vereadores “novatos”, em inegável violação à **democracia** interna deste poder legislativo municipal.

Em conclusão, tamanha ilegalidade **não** pode se concretizar, razão pela qual não restou alternativa ao impetrante senão a de **provocar** o Poder Judiciário com o objetivo de **prevenir** a materialização do abuso relatado neste mandado de segurança, tudo com fundamento no art. 1º, da Lei nº 12.016/2009.

² Art. 248 O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa de Vereador, da Mesa, de Comissão Permanente ou de Comissão Especial criada para esse fim, em virtude de deliberação da Câmara.

§ 1º O projeto do Regimento Interno, depois de apresentado ao Plenário, será distribuído por cópia, disquete ou disco compacto aos Vereadores e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 2º Durante o prazo de 30 (trinta) dias, poderão os Vereadores, representação partidária ou bloco parlamentar, encaminhar à Comissão Especial que o elaborou ou à Comissão de Constituição, Justiça e Redação emendas a respeito.

§ 3º A Comissão de Constituição, Justiça e Redação terá mais 30 (trinta) dias para exarar parecer ao projeto e às emendas que lhe forem apresentadas ou entregues à Comissão Especial.

§ 4º Decorrido o prazo do parágrafo anterior, ou antes, se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.



3. A concessão da medida liminar.

De acordo com o art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009, a medida liminar será concedida quando houver fundamento relevante (probabilidade do direito) e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida (perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo).

No presente caso, **não** há dúvida quanto a *probabilidade do direito* invocado pelo impetrante, vez que a antecipação da eleição do segundo biênio para a Mesa Diretora da Câmara Municipal de João Pessoa, prevista para ocorrer em conjunto com a eleição para o primeiro biênio, é flagrantemente **ilegal** por violar o § 2º, do art. 16, do RI, conforme já demonstrado acima.

Por outro lado, os danos decorrentes de tal conduta ilícita transcendem a esfera individual do impetrante e alcançam o próprio **interesse público**, vez que o modo de proceder relatado neste *writ* desprestigia os princípios constitucionais previstos no art. 37, da Constituição Federal, assim como nega vigência ao regramento previsto pela Lei Orgânica do município e pelo RI da CMJP.

Além disso, acentua de forma relevante o *periculum in mora* o fato de que a sessão solene para a posse dos vereadores e eleição da Mesa Diretora está prevista para ocorrer **amanhã, dia 1º de janeiro de 2020, a partir das 14 horas**, oportunidade na qual os indícios e os elementos de prova aqui coletados indicam que o ato ilegal ora impugnado se concretizará, ao arrepio das normas regimentais já referenciadas.

Desse modo, presentes os requisitos, requer a concessão, liminar e *inaudita altera parte*, de tutela de urgência, para o fim específico de determinar que o Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa se abstenha de convocar, autorizar ou deliberar sobre a eleição para o segundo biênio da Mesa Diretora da Câmara Municipal de João Pessoa durante a sessão prevista para ocorrer em 1º de janeiro de 2020, respeitando-se à disposição do § 2º, do art. 16, do Regimento Interno, até o julgamento definitivo desta demanda.



4. Os pedidos.

Ante todo o exposto, requer-se à V. Exa.:

- a) A **concessão**, liminar e *inaudita altera parte*, de tutela de urgência, para o fim específico de determinar que o Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa se **abstenha** de convocar, autorizar ou deliberar sobre a eleição para o segundo biênio da Mesa Diretora da Câmara Municipal de João Pessoa durante a sessão prevista para ocorrer em 1º de janeiro de 2020, respeitando-se à disposição do § 2º, do art. 16, do Regimento Interno, até o julgamento definitivo desta demanda.
- b) A **notificação** da autoridade coatora para, querendo, prestar as informações que julgar necessárias.
- c) A **manifestação** do Ministério Público.
- d) Que se dê **ciência** do presente *mandamus* ao **Município de João Pessoa**, com endereço para notificação na Praça Pedro Américo, nº 70, Centro, CEP 58010-340, João Pessoa/PB, para, querendo, ingressar no processo, em razão de ser o ente político dotado de personalidade jurídica ao qual a Câmara Municipal está vinculada.
- e) Ao final, seja **confirmada** a concessão da segurança para determinar que o Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa se **abstenha** de convocar, autorizar ou deliberar sobre a eleição para o segundo biênio da Mesa Diretora da Câmara Municipal de João Pessoa durante a sessão prevista para ocorrer em 1º de janeiro de 2020, respeitando-se à disposição do § 2º, do art. 16, do Regimento Interno.

Protesta pela posterior juntada do comprovante de recolhimento das custas iniciais, no prazo legal, dada a urgência no protocolo deste *writ*.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para efeitos meramente fiscais.

Termos em que pede e espera deferimento.

João Pessoa - PB, 31 de dezembro de 2020.

Antonio Leonardo
Advogado - OAB/PB 20.571

